

**Memorando 22.646/2021**Assunto: **2º Termo Aditivo ao TC FMS 001/2019 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 01 de Junho de 2021 às 16:51

De:

**SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias**

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

**SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde**

A/C Alexssandro Feliciano Marcomin - Gestor do fundo Municipal de Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 22.646/2021

**Memorando 22.646/2021**Assunto: **2º Termo Aditivo ao TC FMS 001/2019 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 01 de Junho de 2021 às 16:51

De:

**SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias**

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

**SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde**

A/C Alexssandro Feliciano Marcomin - Gestor do fundo Municipal de Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 22.646/2021

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 28/07/2021 09:24:27 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." *Dwight Eisenhower*

## 1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO 2º T.AD. FMS 001/2019		Número do Termo - MUNICÍPIO	
1.1 - Secretaria ou Fundo FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.2 - Gestor da Parceria ENIO HENRIQUE GONÇALVES		1.3 - Data: 30/06/2021	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa		1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação	
<b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O termo de colaboração terá por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. <b>Objetivos específicos da parceria:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ampliar o acesso ao serviço;</li><li>- Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.</li></ul> <b>Justificativa</b> Cumprir o papel constitucional estatuído no artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados, através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor público, privado e OECs.			
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DE PARCERIA  Assistente Administrativo Matrícula. 1287/1991		1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO - FMS  Matrícula 1287/1991	

## 2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado		2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	
2.3 - Observações:			
2.4 - Assinaturas			





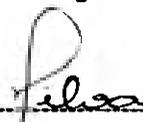
# REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - Regional de Balneário Camboriú -

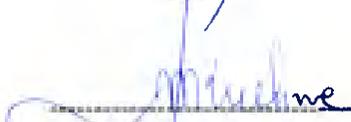
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2001  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007



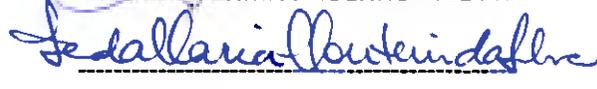
## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDE FEMINA DE COMBATE AO CÂNCER BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, em primeira chamada as quatorze horas e em segunda chamadas as quatorze horas e trinta minutos com o número de vinte e cinco voluntárias conforme lista de presença anexa, reuniram-se na sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, na rua 2.300, número 1590, centro de Balneário Camboriú, a Presidente Valdete Daura da Silva abriu a assembleia apresentando a chapa que está concorrendo a nova diretoria para gestão 2021/2022, em seguida foram distribuídas as cédulas para votação onde a nova diretoria foi eleita por unanimidade e a mesma está assim constituída: Presidente: IZILDA SILVA PEREIRA, brasileira, divorciada, cabeleireira, residente na [REDACTED], centro, CEP 88330-434 CPF nº [REDACTED]-15, Vice-Presidente: MARISTELA KOCHER RIGUEIRA, brasileira, solteira, assistente social, residente na rua [REDACTED] bairro Praia dos Amores, CEP 88331-430 CPF nº [REDACTED]-04, Primeira Secretária: SERLY INES FORTES BRUM, brasileira, casada, professora aposentada, residente na rua [REDACTED] centro CEP 88330-345, CPF nº [REDACTED]-0-34, Segunda-secretária: ELZA YUNES PORTIOLLI RODRIGUES, brasileira, viúva, professora aposentada, residente na [REDACTED] apartamento 601, centro, CEP 88330-771, CPF nº 715.398.169-15, Primeira Tesoureira: VERA LÚCIA DAGNONI NOTARI, brasileira, aposentada, casada, residente na [REDACTED], centro, CEP 88330-466, Segunda-Tesoureira: ILDINEI BERNARDETE ROTA FERES, brasileira, bibliotecária, casada, residente na [REDACTED] apartamento 1802, centro, CEP 88330-668 CPF nº [REDACTED]-9-20, Conselho Fiscal: SILVIA REGINA DE NEZ PIAZZA, brasileira, viúva, empresária, residente na rua [REDACTED] apartamento [REDACTED] centro, CEP 88330-436, CPF nº [REDACTED]-87, MARISA SCHMITT KUEHNE, brasileira, casada, professora aposentada, residente na [REDACTED], centro, CEP 88330-632 CPF nº [REDACTED]-72, IVONE STAPAIT, brasileira, casada, do lar residente na [REDACTED] centro, CEP 88330-771, CPF nº [REDACTED]-53, Membro Suplente: ROSILENE PIRAN ZANELLA, brasileira, casada, do lar, residente na [REDACTED] apartamento [REDACTED] centro, CEP 88330-494, CPF nº [REDACTED]-68, todas no município de Balneário Camboriú, A Presidente Valdete finalizou a assembleia parabenizando a nova diretoria pela fé, confiança e empenho em assumir a nova gestão nos próximos dois anos, agradeceu a presença de todas e eu, Sílvia Regina De Nez Piazza, na qualidade de segunda-secretária lavrei a presente com as devidas assinaturas.

  
VALDETE DAURA DA SILVA – PRESIDENTE

  
MARISA SCHMITT KUEHNE-VICE PR

  
CLAUDETE MARIA GUARDINI-  
PRIMEIRA TESOUREIRA

  
LEDA MARIA MONTEIRO DA SILVA  
SEGUNDA TESOUREIRA

  
SILVIA REGINA DE NEZ PIAZZA – SEGUNDA -SECRETÁRIA

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 005802 Data: 12/11/2020 Livro: 0009 Folha: 126  
Registro: 008426 Data: 05/01/2021 Livro: A-049 Folha: 014

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA 04.11.2020

Apresentante: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE  
Emolumentos Averbação Isento. Selo Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FXD30718-IM0F  
Confira os dados do ato em <http://sajo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 04 de janeiro de 2021

*KA*  
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina



Wellington Becker Lima  
Escrivente Autorizado

Lista de Presença:

Assembleia Geral Extraordinária da RFCC de Balneário Camboriú.  
 Eleição Nova Diretoria.  
 04/11/2020 (Quarta-feira).



	Nome	Assinatura
1	Edete Osuna da Silva	Presidente
2	Silvia Piazza	2ª presidente
3	Elizangela P. Rodrigues	relatores
4	Rosângela Zanelli	relatores
5	Rute Guizara	relatores
6	Marilene Schmidt Kuchwe	relatores
7	Serly Sotz Brum	relatores
8	Marina Salate Costa	relatores
9	Marina Gozetti Belpa	relatores
10	Felipe	relatores
11	Sandra P. Lourenas	relatores
12	Zeni Bernhardt	relatores
13	Michelle Valente	relatores
14	Lucia de Aguiar	relatores
15	Thelma Ximenes	relatores
16	Maria Paestina Montano	relatores
17	Francisca Elaine Reis	relatores
18	Leda Nana Monteiro da Silva	relatores
19	Simone de Barros Freitas	relatores
20	J. Regina	relatores
21	Maristela Kötze Rigullier	relatores
22	Marina Guaranhni	relatores
23	Vanessa K. de	relatores
24	Luci de Aguiar	relatores
25	Adriana B.S. Melo	relatores
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

**ESTATUTO SOCIAL**  
**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**ALTERAÇÃO**  
**CNPJ 04.648.642/0001-52.**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú SC, também denominada pela sigla RFCCBC, fundada em 17 agosto de 1.994, com Registro nº 806 – Livro 03A, Folha 194, 17/08/1.994, com 1ª alteração registrada sob nº 1.560, fls. 048 do Livro 07A em 12 de maio de 2.004; 2ª alteração com registro nº 2.001 – Livro 09A - Folha 89, em 20/06/2.005, 3ª alteração, registro 2.700, fls. 188 do livro 12ª, em 02/08/2.007, 4ª alteração sob registro 4.239, fls. 031 do livro 21ª, em 14/10/2.010, 5ª alteração sob registro nº 006159, Fls. 147 do livro A-033, em 23/01/2.016, e 6ª alteração registrada sob nº 008028, folha: 066 do livro: A-046 em 02/09/2.019, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede na Rua: 2.300, nº 1.590, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú / SC.

Art. 2º- A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos

Art. 3º - A RFCCBC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCCBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ações do Setor Público que atuam em áreas afins.



Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, Visão e Valores:

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCCBC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCCBC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCCBC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCCBC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCCBC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da Admissão do Associado:

#### 1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

#### 2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com

período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;



Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10º - Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11º - São direitos dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCCBC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCBC, na forma prevista neste estatuto.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCCBC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCBC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCCBC.

Art. 12º - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

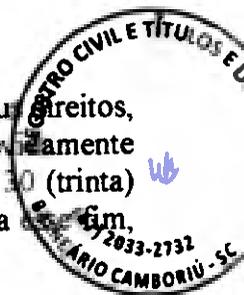
Art. 13º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

*f.*

*f.*

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCBC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.



Art. 14º - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCBC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCCBC;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCCBC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCCBC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCBC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCCBC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;

p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, mensal, com a associação.



Art. 15º - A RFCCBC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCCBC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCCBC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

### DAS VEDAÇÕES

Art. 16º – Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCCBC para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

### DO SIGILO

Art. 17º – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCCBC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

### DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas

f.

## DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 19º - A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admitida somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCBC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

## APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO III

### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCCBC

Art. 21º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
  - b) Diretoria Executiva;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Consultivo.
- 

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 25º - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCCBC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 28º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos e quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A RFCCBC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31º - A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCCBC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCCBC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



4.

8



Art. 34º - Compete à Presidente da RFCCBC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCCBC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCCBC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35º - Compete a Vice-Presidente da RFCCBC:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repasse a beneficiários);

Art. 37º - Compete à Segunda Secretária:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCCBC e ter sob sua guarda o caixa;

- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCCBC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;



Parágrafo Único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39º - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40º - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

- REGISTRAR DOCUMENTOS  
2033-2732  
LABORIO - SC
- a) Examinar os livros de escrituração da RFCCBC;
  - b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
  - c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
  - d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCCBC;
  - e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCCBC;
  - f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCCBC;
  - g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCCBC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### DO MANDATO

Art. 45º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFCCBC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46º - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 47º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCCBC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



## DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;

II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

## DA RENÚNCIA

Art. 51º - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

## CAPÍTULO VI

### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCCBC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- m) Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCCBC.

Art. 53º - Todo patrimônio e receitas da RFCCBC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

f

g b

Art. 54° - A RFCCBC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.



Art. 55° - As despesas da RFCCBC referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56° - São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57° - Compete à RFCCBC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 58° - O patrimônio da RFCCBC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único - A RFCCBC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 59° - Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60° - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo

decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termo da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.



Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 61º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - A RFCCBC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63º - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCCBC.

Parágrafo Único – A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 64º - A RFCCBC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 65º – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 66º - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 67º – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 68º - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 69º - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.



## DA VENDA DE BENS

Art. 70º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 71º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

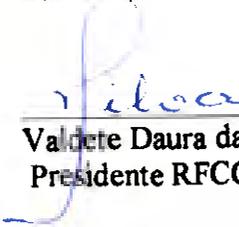
Parágrafo Segundo - A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 72º - O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú / SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Balneário Camboriú / SC, 07, outubro de 2.020.

  
Valdete Daura da Silva  
Presidente RFCCBC

  
Sílvia Regina De Nez Piazza  
Segunda Secretária RFCCBC

  
Afonso Buerger Filho  
-OAB/SC 2.870

Mês/Ano - Fatura N. Unidade Consumidora  
**06/2021 31165920**

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIOPJ: 04648642000152  
R 2300, 1590 - ENTRE 4 AV E MARGINAL  
0030432-CENTRO (BC)-BALNEARIO CAMBORIU-SC  
Loc/Etapa/Liv:1706,09 017043 - Medidor: 3150046 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B  
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFASICO  
Cod. Fiscal de Operação: 5.233 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.5.123.0]

Devolução do Consumo  
Medidor: 3150046 Consumo Med/Fat: 386/386 Unidade de Medida: M.h  
Leit. Atual: 34107 Número de Dias Faturados: 32 Origem da Leitura: LIDA  
Leit. Anter: 33721 Consumo Medio Diário (kWh): 12,06 Fator de Potência: 1 00  
Fator de Multiplicação: 1 00

Leitura Anterior:	13/05/2021	ABR/21	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	14/06/2021	DIC	4,71	9,43	18,06	0,00
Emissão/Apresentação:	14/06/2021	FIC	5,11	6,22	12,45	0,00
Próx. Leitura:	14/07/2021	DMIC	2,60			0,00
Conj.ANEEL: CAMBORIU Q' (R\$) 212,13						



Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	386		0,705155	272,19
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1				12,61
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2				24,69
Subtotal 1				299,49

COSIP				12,00
Subtotal 2				12,90

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 168/2005)				Tarifas aos tributos	
ENERGIA	331,50	DISTRIBUICAO	37,90	Res. ANEEL	2756/2020
TRANSMISSAO	13,75	TRIBUTOS	94,60	TUSD	0,231590
ENC. SETORIAIS	31,84	SOMA DEMONSTRATIVO	299,49	TE	8,27440

Tributos (incluídos) no Total a Pagar			
	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	200,40	26	74,00
PIS/PASEP	299,47	0,66	1,74
COFINS	299,47	2,87	8,00

Parâmetros Band.Tarif.: Vermelha P1:14/05-31/05 Vermelha P2:01/06-14/06  
O atraso no pagamento de faturas emitidas após 01/06/2021 resultará na cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,8333% ao dia e atualização monetária com base na variação do IPCA, conforme REN 932/2021-ANEEL.

**PAGAMENTO EM ATRASO**  
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM  
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês  
(pro rata die) serão cobrados em fatura posterior.

Data de vencimento: 25/07/2021  
Valor Total a pagar: R\$ 312,39

0406.3507.2144.0546.16B2.F45A.739A.BDB1

AS [1.5.123.0]

01-20217345643761-49	31165920	R\$	312,39
----------------------	----------	-----	--------

836000000031 123901620005 00101020217 2 34564376149 6



RELAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS QUE COMPÕEM A DIRETORIA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ- GESTÃO 2021/2022

PRESIDENTE- IZILDA SILVA PEREIRA

CPF - [REDACTED]-15

CI - NR [REDACTED] SSP-SC

NASCIMENTO- 07/08/1965, BRASILEIRA, DIVORCIADA, CABELEIRA

FILIAÇÃO - LUCILIO DE ALMEIDA E MARIA DA SILVA ALMEIDA

ENDEREÇO- [REDACTED] - CEP 88330-434- BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

TELEFONE -47- [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

VICE- PRESIDENTE- MARISTELA KOCHER RIGUEIRA

CPF- [REDACTED]-04

CI- [REDACTED]

NASCIMENTO- 05/07/1960, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL

FILIAÇÃO - SYLVIO ANDRADE RIGUEIRA E LENY ROCHE RIGUEIRA

ENDEREÇO - [REDACTED] CEP 88331-430- BALNEÁRIO CAMBORIÚ- SC

TELEFONE- [REDACTED]-5

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

PRIMEIRA SECRETÁRIA - SERLY INES FORTES BRUM

CPF - [REDACTED]-4

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO- 24/05/1960, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA APOSENTADA

FILIAÇÃO- ORMIRO DE OLIVEIRA FORTES E LURDES DA CRUZ FORTES

ENDEREÇO- [REDACTED] - CEP 88330-345, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

TELEFONE- 47- [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

SEGUNDA-SECRETÁRIA- ELZA YUNES PORTIOLLI RODRIGUES

CPF = 7- [REDACTED]

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO - 20/04/1948, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFESSORA APOSENTADA

FILIAÇÃO- HERCILIO PORTIOLLI E DIBE SAID YUNES PORTIOLLI

ENDEREÇO- [REDACTED] BALNEÁRIO CAMBORIÚ- SC

TELEFONE - [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

PRIMEIRA TESOUREIRA- VERA LÚCIA DAGNONI NOTARI

CPF - [REDACTED]

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO - 24/07/1958, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA

FILIAÇÃO - LEANDRO DAGNONI E EDTH DAGNONI

ENDEREÇO- [REDACTED] CEP - 88330-466- BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

TELEFONE - 47 [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

SEGUNDA TESOUREIRA- ILDINEI BERNARDETE ROTTA FERES

CPF - [REDACTED]

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO- 16/06/1960, BRASILEIRA, CASADA, BIBLIOTECÁRIA

FILIAÇÃO - AVELINO ROTTA E IZAURA MARIA ROTTA

ENDEREÇO- [REDACTED] CENTRO- CEP 88.330-668- BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

TELEFONE -47 [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONSELHO FISCAL - SILVIA REGINA DE NEZ PIAZZA

CPF - [REDACTED] 7

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO- 07/06/1958, BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA,

FILIAÇÃO - DECIO FRANCISCO DE NEZ E NELDA FASSINI DE NEZ

ENDEREÇO- [REDACTED] CENTRO- CEP 88330-436- BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

TELEFONE - 47 [REDACTED]

ENDEREÇO ELETRÔNICO- [silviaregina758@hotmail.com](mailto:silviaregina758@hotmail.com)

MARISA SCHMITT KUEHNE

CPF - [REDACTED]

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO - 14/02/1955, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA APOSENTADA

FILIAÇÃO - GABRIEL BERNARDO SCHMITT E EULINA DA SILVA SCHMITT

ENDEREÇO- RUA [REDACTED] - CEP 88.330-632- BALNEÁRIO CAMBORIÚ

TELEFONE- 47- [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

IVONE STAPAIT

CPF - [REDACTED]

CI - 5 [REDACTED]

NASCIMENTO - 25/10/1952, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR

FILIAÇÃO - ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS E FRANCISCA NOGUEIRA SANTOS

ENDEREÇO- [REDACTED] - CEP 88.330-771, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-

TELEFONE- 47- [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO

MEMBRO SUPLENTE- ROSILENE PIRAN ZANELLA

CPF - [REDACTED]

CI - [REDACTED]

NASCIMENTO - 01/01/1965, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR

FILIAÇÃO - DEONISIO PIRAN E THEREZA MARTINELLI PIRAN

ENDEREÇO- RUA [REDACTED] - CEP 88.330-494- BALNEÁRIO CAMBORIÚ-

TELEFONE- 47- [REDACTED]

SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**CNPJ: 04.648.642/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:35 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **8897.8C15.365A.E8FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**  
CNPJ/CPF: **04.648.642/0001-52**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140073334097
Data de emissão:	01/06/2021 17:53:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	31/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.648.642/0001-52  
**Razão Social:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG BALN CAMBORIU  
**Endereço:** RUA JAMAICA 356 / NACOES / BALNEARIO CAMBDRIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021

**Certificação Número:** 2021042101223655024924

Informação obtida em 01/07/2021 09:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.648.642/0001-52

Certidão nº: 20383853/2021

Expedição: 01/07/2021, às 09:37:34

Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.648.642/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU  
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 68133/2021

Requerente: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN.  
CAMBORIU

Data: 01/07/2021

Código: 103469

### Identificação do Contribuinte

Nome:	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU	Código:	103469
Endereço:	RUA 2300, 1590 - CENTRO		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88330-428
CNPJ/CPF:	04.648.642/0001-52	UF:	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**

Participação em Licitações

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 1 de julho de 2021.

Código de Controle da Certidão: 202168133

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Memorando 10- 22.646/2021

De: Fernanda S. - SCGTP - DCCC - CS

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 08/07/2021 às 10:59:03

### Setores envolvidos:

SCGTP - DCCC, SSS, SSS - GAB, SSS - CONT, SSS - FMS, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SSS - CONT - BCO

## 2º Termo Aditivo ao TC FMS 001/2019 - Rede Feminina de Combate ao Câncer

Balneário Camboriú, 08 DE JULHO de 2021.

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

### 1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser segundo termo aditivo de prorrogação ao termo de colaboração fms nº 001/2019, em uma ação conjunta do Município por meio da Secretaria de Saúde com a Rede Feminina de Combate ao Câncer para coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. entre outros, conforme descrito no Plano de Trabalho.

### 2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo do útero e de mama.

### 3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução.

### 4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria da Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

### 5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o Sr. ENIO HENRIQUE GONÇALVES, matrícula nº 1287, gestor da parceria.

**6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

**Conclusão:** Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas, necessitando apenas cópia do estatuto atualizado; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal da equipe executora; e, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção.

Fernanda Trindade Alves da Silva  
*Gabinete Secretaria Municipal de Educação*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B59B-D5DE-3DAE-6CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA (CPF 007.XXX.XXX-95) em 08/07/2021 10:59:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOCARHA MARKEL HANNIBAL (CPF 034.XXX.XXX-71) em 08/07/2021 11:00:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 08/07/2021 11:02:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B59B-D5DE-3DAE-6CFC>

**Memorando 15- 22.646/2021**

---

**De:** Antonio J. - PRGR - GACPJ

**Para:** SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

**Data:** 13/07/2021 às 13:53:16

**Setores envolvidos:**

PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SSS, SSS - GAB, SSS - CONT, PRGR - GACPJ, SSS - FMS, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SSS - CONT - BCO

**2º Termo Aditivo ao TC FMS 001/2019 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, sou favorável a celebração do presente termo.

**Antonio Cesario Pereira Junior**  
*Procurador*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACBF-07B7-296B-F26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 13/07/2021 13:53:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/ACBF-07B7-296B-F26C>

# PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

## 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		04.648.642/0001-52	30/08/2001
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua 2300, 1.590		CENTRO	(47) 3360-8940 secretaria@rfcc-bc.com.br
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC		88330-432
BANCO			
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Banco do Brasil		5271-x	319681-x

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

### 2.1 - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 - Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2 - Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none"><li>Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.</li></ul> <p><u>Identificação</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Início: 01/07/2021</li><li>Término: 30/06/2022</li></ul>

### 2.2 - Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, conta com a atuação de 83 voluntárias que realizam plantões diários para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o Biênio 2021/2022 baseia-se em atendimento em horário integral das 8 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17 h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau) em número de 300 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em número de 10 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

Estas ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 – INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1 Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.	1. Agendamentos	3.000	100%
	2. Exames Papanicolau e Autoexame	2.500	100%
	3. Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	240	100%
	4. Brechó	11 voluntárias	100%
	5. Palestras	Conscientização	100%
	- Outubro Rosa	Divulgação	100%
	- Para a comunidade	Atender demanda	100%
	- Internas	No atendimento diário	100%
	6. Artesanato	30 Pessoas	100%
	7. Reiki	15 pessoas/semana	100%
	8. Assessoria Jurídica	30 pessoas	100%
	9. Assistência Social (encontros)	6 encontros	100%
	10. Atendimento Psicológico	30 pessoas	100%
	11. Atendimento Nutricional	60 pessoas	100%
	12. Constelação Familiar	20 pessoas	100%
	13. Yoga	10 pessoas	100%
	14. Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	5 famílias/mês	100%
	15. Participação nos Conselhos de Saúde	2 voluntárias	100%
	16. Análise Corporal	50 pessoas	100%
17. Barras de Access	50 pessoas	100%	
18. Psicanálise	50 pessoas	100%	
19. Terapia Thetahealing	50 pessoas	100%	

(\*) Segue anexo Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Entidade

3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1 Agendamentos	Na sede da OSC	3.000	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 1 )	Telefone e presencial
Atividade 2 Realização exames de Papanicolau e Autoexame	Na sede da OSC	2.500	01/07/2021 à 30/06/2022	Enfermeiras ( QUADRO 2 )	Exames Clínicos
Atividade 3 Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia	Secretaria Municipal de Saúde	240	01/07/2021 à 30/06/2022	Médica Mastologista ( QUADRO 3 )	Guias e Formulários
Atividade 4 Brechó	Na sede da OSC	11	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 4 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 5 Palestras	Na sede e Comunidade	200	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 5 )	Banner, folhetos, mama amiga, áudio-visual
Atividade 6 Artesanato	Na sede da OSC	30	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias (QUADRO 6)	Orientações sobre trabalhos manuais em geral
Atividade 7 Reiki	Na sede da OSC	300	01/07/2021 a 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 7 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 8 Assessoria Jurídica	Na sede da OSC	30	01/07/2021 à 30/06/2022	Advogada ( QUADRO 8 )	Sala de Reuniões da OSC
Atividade 9 Assistência Social	Na sede da OSC	180	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 9 )	Sala de Reuniões da OSC
Atividade 10		30	01/07/2021	Voluntárias	

Atendimento Psicológico	Na sede da OSC		à 30/06/2022	( QUADRO 10 )	Sala de Reuniões da OSC
Atividade 11	Na sede da OSC	60	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 11 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Nutricional					
Atividade 12	Na sede da OSC	20	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 12 )	Sala de Reuniões da OSC
Constelação Familiar					
Atividade 13	Na sede da OSC	10	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 13 )	Sala de Reuniões da OSC
Yoga					
Atividade 14	Domiciliar	5	01/07/2021 à 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 14 )	Residência das pacientes
Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas					
Atividade 15 Participação nos Conselhos de Saúde	COMUS COMUM	2	01/07/2021 a 30/06/2022	Voluntárias ( QUADRO 15 )	Sede dos Conselhos
Atividade 16 Análise Corporal	Na sede da OSC	50	01/07/2021 à 30/06/2022	Terapeuta ( QUADRO 16 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 17 Barras de Access	Na sede da OSC	50	01/07/2021 à 30/06/2022	Terapeuta ( QUADRO 17 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 18 Psicanálise	Na sede da OSC	50	01/07/2021 à 30/06/2022	Psicanalista ( QUADRO 18 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 19 Terapia Thetahealing	Na sede da OSC	50	01/07/2021 à 30/06/2022	Terapeuta ( QUADRO 19 )	Sala destinada na sede da OSC

### 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Voluntárias (lista em anexo)	Anexo	5x semana	Anexo
	Atividade 2	Ana Maria Mafra Crispim Dariene de Pieri Pereira	[REDACTED]	5x semana 5x semana	Av. Estados, 3700 Rua 3160, 346
	Atividade 3	Dra. Talita S. S. Pereira	[REDACTED]	1x semana	Rua 2870, nº 55
	Atividade 4	Voluntárias (lista em anexo)	Anexo	5x semana	Anexo
	Atividade 5	Coordenadora – Ivanete Maria S. Ungericht	[REDACTED]	5x semana	Rua 902, nº 680
	Atividade 6	Voluntárias (lista em anexo)	Anexo	1x semana	Anexo
	Atividade 7	Coordenadora – Izilda Silva Pereira	[REDACTED]	5x semana	Rua 2200, nº 190
	Atividade 8	Dra. Francine Nunes	[REDACTED]	Demanda	Rua 1528, nº20, apt.304
	Atividade 9	Coordenadora – Maristela Rigueira	[REDACTED]	1x mês	Rua Lindof Bei, 210 – Praia dos Amores
	Atividade 10	Débora Dip Martiny	[REDACTED]	1x semana	Rua 1.950, nº338, apto. 603
	Atividade 11	Aline Rodloff	[REDACTED]	1x semana	Rua 2480, nº 183
	Atividade 12	Coordenadora – Maristela Rigueira	[REDACTED]	1x semana	Rua Lindof Bei, 210 – Praia dos Amores
	Atividade 13	Maria Salete Costa	[REDACTED]	1x semana	Rua 3.140, nº66, apt.1001

Atividade 14	Coordenadora – Maristela Rigueira	[REDACTED]	1x semana	Rua Lindof Bel, 210 – Praia dos Amores
Atividade 15	COMUS – Maristela Rigueira	[REDACTED]	1x mês	Rua Lindof Bel, 210 – Praia dos Amores
	COMUM – Maria Goretti Belli	[REDACTED]	1x mês	Av. Atlântica 1654
Atividade 16	Vinicius de Moraes Freitas	[REDACTED]	1x semana	Rua Monte Castelito, 110
Atividade 17	Fernando Boeira Rodrigues	[REDACTED]	1x semana	Rua Libéria, 250
Atividade 18	Patricia Maria Hahne	[REDACTED]	1x semana	Rua Santa Terezinha s/n
Atividade 19	Liria Aparecida Guedes	[REDACTED]	1x semana	Rua Manoel Borba Gato, 426

4) Art. 22, Inciso II-A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

#### 4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura Municipal de Baln. Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS	Reais (R\$)	01	9.900,00	9.900,00
		10	150.000,00	150.000,00
		01	20.100,00	20.100,00
<b>Total Global do Repasse</b>			<b>R\$:</b>	<b>180.000,00</b>

#### 4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
II – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais (enfermeiras)			54.950,00	30,62
2 – Despesas com pessoal e encargos sociais (secretária)			24.250,00	13,47
II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 –				
2 –				
III - custos indiretos <b>NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO</b> , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 – Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos			4.500,00	2,5 %
2 – Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal			1.450,00	0,80 %
3 – Serviços de terceiros (Laboratório)			58.000,00	32,23 %
4 – Serviços de terceiros (manutenção do elevador)			2.000,00	1,11 %
4 – Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)			2.000,00	1,11 %

5 - Pagamento de energia, consumo de água, esgoto e telefone			6.000,00	3,36 %
6 - Serviços de limpeza terceirizados			25.200,00	14 %
<b>IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais</b>				
1 - Aquisição de equipamentos e reforma			1.650,00	0,91 %
2 -				
3 -				
<b>Total das Despesas</b>		<b>R\$:</b>	<b>180.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto'

**5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)**

Exerc.	Jul/2021	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
7/2021	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.100,00	
a							
6/2022	Jan/2022	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
	9.900,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>	<b>180.000,00</b>

**5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - QUANDO HOUVER)**

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
20__							
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total Geral do Concedente</b>						<b>R\$:</b>	

nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

**6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:**

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta I			01/07/2021	30/06/2022
Atividade 1	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 2	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 3	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 4	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 5	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 6	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 7	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 8	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 9	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 10	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 11	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 12	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 13	01/07/2021	30/06/2022		

Atividade 14	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 15	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 16	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 17	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 18	01/07/2021	30/06/2022		
Atividade 19	01/07/2021	30/06/2022		

**7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas)</li> <li>- Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas</li> <li>- Registros fotográficos</li> <li>- Divulgação através de material gráfico</li> <li>- divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais</li> </ul>

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

### 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. “Todas juntas por esta causa tão nobre.”

### 9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 30 de Junho de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
 Izilda Silva Pereira

Presidente

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ( )

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Alexsandro Marcondes

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor da Parceria

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS n.º 001/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A REDE FEMININA DE  
COMBATE AO CANCER.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, n.º 320, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Felciano Marcomin, Funcionário Público, CPF: [REDACTED]02, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. Izilda Silva Pereira, Empresária, inscrita no CPF: [REDACTED]15, Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS 001/2019**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo n.º 2019016439 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparadas pelo art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" – da Lei Federal n.º 8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

**I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO:** Fica acrescido 12 (doze) meses conforme plano de trabalho apensado ao processo.

**II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL:** Fica acrescido ao valor da parceria R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), alterando o subitem 5.1 do Plano de Trabalho apensado ao contrato originário (Processo 2019016439), conforme tabela de repasses abaixo:

**5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)**

Exerc.	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2021	R\$: 15.000,00	R\$: 20.100,00				
Exerc.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2022	R\$: 9.900,00	R\$: 15.000,00				
Total						<b>R\$: 180.000,00</b>

**III - DA DDTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 9.1 do instrumento original (Processo 2019016439 – pag. n.º 18):

**9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:**

Órgão: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Unidade Orçamentária: 20.001- FMS  
Unidade: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,  
Função: 10. Saúde;  
Subfunção: 301- Atenção Básica;  
Programa: 4036- Saúde Humanizada;  
Ação: 2.139. Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde;  
Modalidade: 3.3.50.00  
Fonte de recurso: 100200

**IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – TERMO DE  
COLABORAÇÃO FMS Nº 001 / 2019**

**Processo nº:** 2019016439

**Base Legal:** Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

**Administração Pública:** Município de Balneário Camboriú

**Interveniente:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Organização Da Sociedade Civil:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

**Objeto:** Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

**Valor total do repasse:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**Vigência:** O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Julho de 2021.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 30 de Junho de 2021.



Alexssandro Felciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**

Data de Cadastro: 13/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3153895 Status: Publicado  
Data de Publicação: 14/07/2021 Edição Nº: 3560

---

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO  
FMS Nº 001 / 2019**

Processo nº: 2019016439

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Organização Da Sociedade Civil: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

Objeto: Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

Valor total do repasse: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Julho de 2021.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.bc.sc.gov.br>  
Balneário Camboriú (SC), 30 de Junho de 2021.

---

Alexssandro Felciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07

Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3153895, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3153895>